



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.137/2004

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS E OS DIAS DE EXPEDIENTE FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12/09/95, sem prejuízo da Legislação Municipal já editada, são considerados feriados municipais religiosos os consagrados nas seguintes datas:

- I- Sexta – Feira da Paixão: (segundo o calendário)
- II- Corpus Christi: (segundo o calendário)
- III- N. Sra. de Santana: dia 26 de julho;
- IV- Reforma Protestante: dia 31 de outubro;

Art. 2º - São considerados de expediente facultativo, as datas contidas nos dias a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal, abaixo:

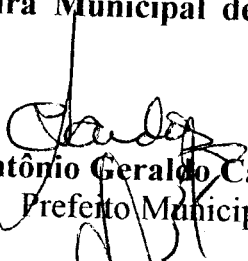
- I- Terça- Feira de Carnaval: (segundo o calendário)
- II- Quarta-Feira de Cinzas até às 12:00h: (segundo o calendário)
- III- Aniversário da Cidade: 10 de setembro;
- IV- Dia do Servidor Público: 28 de outubro;
- V- Véspera de Natal: 24 de dezembro;
- VI- Véspera de Ano Novo: 31 de dezembro;

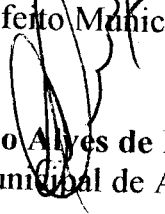
Art. 3º - Por esta Lei, não é mais considerado feriado municipal, o dia 10 de setembro, data da elevação da Vila de Santana de Alegre à categoria de Município.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 2004.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de fevereiro


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração